

---

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 31 de outubro de 2017.

**À Empresa**

**COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 36.325.157/0001-34**

**Representante legal: Felipe David Santana**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio dos Pregões Presenciais nºs 011/2017 e 044/2017, Atas de Registro de Preços - ARPs nºs 009/2017 e 033/2017, respectivamente, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando as Atas de Registro de Preços nº 009/2017 e 033/2017 firmadas entre este Município e a referenciada empresa, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª de ambas, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos medicamentos constantes nas ordens de nºs: **3168, 3247, 3263 e 3264**, conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 7177/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa não apresentou Defesa Prévia. Deste modo, a COPECAF solicitou informação à Secretaria demandante do processo quanto à regularização da entrega dos medicamentos. A isso foi informado que, referente aos pedidos 3168, 3263, 3264 as entregas foram realizadas no dia 27/09/2017, já o pedido 3247 permanecia com a situação irregular.

Pelos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 7177/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª das aludidas ARPs, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**.

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 1.051,22 (mil, cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF